



ILUSTRÍSSIMAS SENHORAS, ANA MARIKO E GISELLE DE CAMPOS AGENTES DE FISCALIZAÇÃO, DO TRIBUNAL DE CONTAS MUNICIPAL DE SÃO PAULO - SP.

Ao
TRIBUNAL DE CONTAS MUNICIPAL DE SÃO PAULO - SP
A/C ANA MARIKO E GISELLE DE CAMPOS
D.D. Agentes de Fiscalização
Nesta,

Processo nº eTCM n ° 011849/2021
Ofício Diligência: Termo de Colaboração nº 104/SMADS/2019 – CCA Clarisse

A ASSOCIAÇÃO PELA FAMÍLIA, pessoa jurídica de direito privado, sem fins econômicos, inscrita no CNPJ/MF sob nº 61.330.817/0001-12, com sede à Rua Tabapuã, 303, 5º andar, Itaim Bibi, São Paulo/SP, neste ato representada por sua Presidente, Sra. Laura Souza Pinto, RG 1.284.413-5, CPF 005.956.838-00, mantenedora do **CENTRO DE CONVIVÊNCIA CLARISSE FERRAZ WEY**, inscrito no CNPJ/MF sob nº 61.330.817/0005-46, com endereço à Rua Carlantônio Carlone, 102 - Jardim Jaqueline, São Paulo/SP, por intermédio de seus advogados signatários, vem r. perante esse r. órgão, em atenção ao supramencionado Ofício Diligência e suas respectivas intimações de n.º **2464, 2470, 2465, 2466 e 2472**, encaminhado por este r. Tribunal de Contas de São Paulo – SP aos seus representantes por expediente eletrônico, vem promover de forma dicotômica a pertinente resposta, conforme abaixo se observa:

MANIFESTAÇÃO

Os fatos e fundamentos que sustentam o presente expediente, estão abaixo demonstrados.

TÍTULO I
DAS SUPOSTAS IRREGULARIDADES APONTADAS EM RELATÓRIO DO TCM
CAPÍTULO I
PLANILHAS DE PREVISÃO DE RECEITAS E DESPESAS (PRD)

O **primeiro item** apresentado no Ofício supra, encontra-se abaixo colacionado, vejamos:

4.1. As planilhas de Previsão de Receitas e Despesas (PRD) apresentadas pela OSC e aprovadas pela SMADS não contêm a descrição das contrapartidas em serviços, em desacordo com os subitens 7.3, 8.2 e 9 do Plano de Trabalho da parceria (**subitem 3.2**).

Resposta: Acerca deste primeiro apontamento, cumpre informar a esse r. órgão que as Planilhas De Previsão De Receitas e Despesas (PRD) com a contrapartida em serviços foi providenciada apenas no momento inicial da assinatura do Termo de Colaboração nº 104/SMADS/2019, posteriormente a isso e, com a devida anuência da SAS-Butantã, as suas gestoras **nunca fizeram esse apontamento**, solicitando uma complementação ou até mesmo a alteração com a devida descrição, sendo que foram entregues as PRDs, sem mencionar a sua contrapartida.

Todavia, visando viabilizar o esclarecimento e atender de forma integral ao solicitado, seguem anexadas a PRD em vigência e as anteriores, devidamente ajustadas, conforme orientação do r. Tribunal de Contas, comprovando-se a plenitude de transparência impressa de forma perene pela OSC ora manifestante na realização de suas atividades, vide exemplo abaixo:

PREVISÃO DE RECEITAS E DESPESAS - PRD			
SAS		Butantã	
NOME DA OSC		Associação Pela Família	
NOME FANTASIA		CCA - Clarisse Ferraz Wey	
TIPOLOGIA		Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculo	
EDITAL		113/SMADS/2017	
Nº PROCESSO DE CELEBRAÇÃO		6024.2017/0003006-7	
Nº TERMO DE COLABORAÇÃO		104/SMADS/2019	
OSC SEM ISENÇÃO COTA PATRONAL			
OSC COM ISENÇÃO COTA PATRONAL			
OSC COM ISENÇÃO COTA PATRONAL E PIS		X	
RECEITAS			
VALOR MENSAL DE REPASSE		33.781,46	
VALOR DE IPTU		-	
VALOR DE ALUGUEL		-	
TOTAL DO REPASSE MENSAL		33.781,46	
CONTRAPARTIDAS			
TIPO		VALOR	
Valor de Contrapartida em BENS		59.307,18	
Valor de Contrapartida em SERVIÇOS		34.548,00	
Valor de Contrapartida em RECURSOS FINANCEIROS		10.874,61	
DESPESAS			
		MROSC	
ITENS DE DESPESAS (LDO)		CUSTO DIRETO	CUSTO INDIRETO
Remuneração de pessoa e Encargos Relacionados		22.890,79	0,00
Outras Despesas (incluir valor mensal de IPTU)		10.722,93	167,74
VALOR MENSAL		33.613,72	167,74
Aluguel de imóvel		0,00	0,00
TOTAL MENSAL DE DESPESA		33.613,72	167,74
INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES			
Previsão das Despesas por Custos			
CUSTOS DIRETOS	CODIGO	DESCREVER OS ITENS PREVISTOS NA TIPOLOGIA	VALOR ESTIMADO
	1.1	Remuneração de Recursos Humanos	17.215,80
	1.2	Remuneração de Oficineiro	222,75
	1.3	Encargos Sociais e Trabalhistas	1.738,79
	1.5	Fundo Provisionado	3.713,45
	2.3	Alimentação para os Usuários	5.804,83
	2.4	Materiais para Trabalho Socioeducativo e Pedagógico	736,40
	2.5	Atividades Externas de Natureza Socioeducativa e de Lazer	284,04
	2.8	Despesa de Transporte e Vestuário	210,40
	2.15	Material de Higiene e Limpeza	563,65
	2.17	Manutenção e Reforma do Imóvel	631,20
	2.18	Manutenção e Reparo dos bens Permanentes	789,00
2.20	Despesas com Concessionárias	1.314,58	

	2.23	Outras Despesas Decorrentes das Necessidades do Serviço (pequenos utensílios, locação de impressora)	388,83
Observações:			
1 - O CODIGO = "RE" quando tratar-se de "Remuneração de Recursos Humanos e Encargos Relacionados"; "OD" quando tratar-se de "Outras Despesas" e "AL" quando tratar-se de "Aluguel" de imóvel			
2 - DESCREVER OS ITENS PREVISTOS NA TIPOLOGIA = descrição relacionada no artigo 79 da Instrução Normativa xx/SMADS/2018			
CUSTOS INDIRETOS	CODIGO	DESCREVER OS ITENS	VALOR ESTIMADO
	CI	Internet Banda Larga	167,74
Observações:			
1 - O CODIGO = "RE" quando tratar-se de "Remuneração de Recursos Humanos e Encargos Relacionados"; "OD" quando tratar-se de "Outras Despesas" e "AL" quando tratar-se de "Aluguel" de imóvel			
2 - DESCREVER OS ITENS PREVISTOS NA TIPOLOGIA = descrição relacionada no artigo 79 da Instrução Normativa xx/SMADS/2018			
CUSTOS DIRETOS - Remuneração de Recursos Humanos			
	CARGO (Descrever individualmente)	TURNO	CARGA HORÁRIA
	Gerente de Serviço II	Integral	40
	Assistente Técnico II	Integral	40
	Orientador Socioeducativo II	Integral	40
	Orientador Socioeducativo I	Manhã	20
	Cozinheiro	Integral	40
	Agente Operacional I	Integral	40
	Agente Operacional I	Integral	40
		Subtotal	17.215,80
	Oficineiro		8
			222,75
	QUANTIDADE TOTAL DE TRABALHADORES		17.438,55
CUSTOS DIRETOS - Despesas obrigatórias por força de lei ou acordo ou convenção coletiva de trabalho;			
	DESCRIÇÃO	VALOR	
	Encargos Sociais FGTS	1.377,26	
	Vale Transporte	361,53	
CUSTOS DIRETOS - Fundo Provisionado			
	VALOR TOTAL DA FOLHA DE PAGAMENTO	ALÍQUOTA	VALOR PROVISIONADO
	17.215,80	21,57%	3.713,45
Obs.: ALÍQUOTA = no mínimo 21,57% da folha de pagamento.			
CONTRAPARTIDAS			
TIPO	DESCRIÇÃO	VALOR	
B	30 Cadeiras / 74x40	572,05	
B	2 Armários/ 1,06x2,52	2.600,00	
B	1 Projetor Multimídia/ 36x27	1.738,00	
B	1 Computador / 14'	3.188,99	
B	1 Projetor Multimídia/ 34x25	1.843,00	
B	15 Computadores/ 14'	13.935,00	
B	1 Telas de Projeção/ 1,80x1,85	350,00	
B	2 Equipamento de Ar Condicionado/ 1,22x21	11.435,00	
B	2 Mesas/ 1,39x1,36	267,28	
B	2 Computadores/ 14'	6.022,02	
B	1 Armário - Arquivo morto/ 70x50	800,00	
B	1 Impressora colorida/ 55x30	1.100,00	
B	3 Computadores/ 14'	5.100,00	
B	1 Fogão industrial 4 bocas/ 78x78	639,85	
B	1 Armário - Música/ 2,62x1,80	4.532,32	

B	2 Freezers/ 62x1,68	2.723,87
B	1 Dispensa com armários/ 2,55x2,64	1.530,80
B	1 Geladeira/ 60x1,68	929,00
Total		59.307,18
F	Complementação de RH - Gerente de Serviço II	6.891,69
F	Complementação de RH - Assistente Técnico II	1.131,78
F	Complementação de RH - Orientador Sociopedagógico II	581,42
F	Complementação de RH - Orientador Sociopedagógico I	1.504,47
F	Complementação de RH - Cozinheiro	443,29
F	Complementação de RH - Agente Operacional	239,98
F	Complementação de RH - Agente Operacional	81,98
Total		10.874,61

Obs.: TIPO = "B" para bens; "S" para serviços e "F" para financeira

Data: 10/03/2020

Nome do Presidente ou Procurador ou Gerente do Serviço:
André Luiz Pereira do Nascimento

Nº do RG: 44.063.263-8 Nº do CPF: 328.484.448-19

Assinatura: 

CAPÍTULO II CONTROLE DA COMPOSIÇÃO E DESTINAÇÃO DAS CESTAS BÁSICAS E AFINS.

O **segundo item** apresentado no Ofício, encontra-se abaixo colacionado:

4.2. O controle da composição e da destinação das cestas básicas e dos kits de higiene distribuídos aos usuários do serviço apresentam fragilidades, não restando comprovado o adequado atendimento do art. 2º da Portaria 50/SMADS/2021 (**subitem 3.3.1**).

Resposta: As cestas básicas sempre foram entregues às famílias mediante assinatura dos responsáveis legais e/ou autorização deles para retirada por meio de terceiros, sublinhando-se, inclusive, que as cestas básicas apresentaram **qualidade e quantidade superior** às cestas oferecidas pelo CRAS e até mesmo por programas da Prefeitura destinados à distribuição de cestas básicas.

Outrossim, dispõe o artigo 2 da Portaria 50/SMADS/2021, abaixo reproduzido:

Art. 2º Os serviços indicados no artigo 1º desta Portaria **poderão utilizar saldo remanescente dos recursos das parcerias** destinados a "**Alimentação**" e "**Material socioeducativo e pedagógico**" referentes ao repasse de agosto de 2021 para compra de **cestas básicas e itens de higiene a serem entregues aos usuários, além de equipamentos de proteção individual e demais insumos necessários à prevenção do contágio pelo COVID-19**, desde que **não afete a oferta** de alimentação aos usuários atendidos presencialmente pelo serviço. (Portaria 50/SMADS/2021)

Conforme observado no referido dispositivo, apesar de não haver nenhum parâmetro fornecido pela Prefeitura acerca da composição das cestas, destaca-se a inclusão e distribuição de itens de hortifruti, higiene e limpeza, que **nunca** foram entregues pela Prefeitura. Além disso, cabe destacar o fato da OSC ter atendido **30% de usuários, além dos conveniados**, sendo que todos usufruíram dos mesmos benefícios, sem diferença de tratamento.

Por fim, as listas de presença que comprovam a retirada das cestas básicas e demais kits entregues já foram encaminhados ao Tribunal de Contas Municipal de São Paulo, junto com fotos que comprovam a distribuição, inclusive segundo os protocolos sanitário necessários no momento.

CAPÍTULO III **PLANO DE AÇÃO SEMESTRAL – PLAS**

O **terceiro item** apresentado no Ofício, está disposto abaixo:

4.3. Não houve comprovação de que foi elaborado o Plano de Ação Semestral (PLAS) referente ao 1º semestre de 2021, em desacordo com o art. 12 da IN 05/SMADS/2018 (subitem 3.3.2).

Resposta: Informamos que de fato, nos documentos entregues anteriormente ao Tribunal de Contas Municipal, por um lapso foi enviado apenas o plano vigente, correspondente ao 2º semestre de 2021, pelo que anexamos a presente resposta o que se refere ao **1º semestre de 2021**, para fins de comprovação do atendimento dos requisitos previstos na legislação.

CAPÍTULO IV **ACESSIBILIDADE DO IMÓVEL**

O **quarto item** apresentado no Ofício, trata sobre a questão da acessibilidade do imóvel prestado serviços pela ASPF, vejamos:

4.4. O serviço é prestado em imóvel que não atende às normas de acessibilidade previstas no art. 57 da Lei Federal nº 13.146/15 (Estatuto da Pessoa com Deficiência); no art. 40 da Lei nº 16.642/17; em diversos itens da NBR 9050 da ABNT; no Anexo da Portaria SMADS 46/2010; no Plano de Trabalho aprovado; e no Manual de Parceria da SMADS (**subitem 3.3.3.1**).

Resposta: Externamos a esse r. órgão que a instituição sempre esteve ciente da necessidade de acessibilidade no imóvel, mesmo assim até este ano de 2021, foram concedidas todas as licenças necessárias para o funcionamento no referido estabelecimento, além de Parecer favorável da SAS-BT (apontado no presente relatório deste r. Tribunal), o que corrobora a constante boa-fé da OSC sempre norteadas pelo objetivo institucional de realizar o serviço social com a maior excelência possível.

Importante aqui frisar que, como é de conhecimento, foi realizado todo o processo para a realização das obras, sempre em comunicação com a SMADS e também prestando esclarecimentos necessários ao Ministério Público no desempenho de seu *múnus*.

Porém, devido aos notórios impactos causados pela pandemia (COVID19) e outros fatos, a direção da OSC, norteadas pelos princípios de governança e sustentabilidade, foi instada a promover

acurada análise econômica, visando identificar se o patrimônio social tido como líquido, seria suficiente para manter todas as obras de forma perene.

Logo se identificou, então, que não seria factível o investimento na obra de acessibilidade, minorando recursos de caixa, pois ameaçaria não só a referida unidade filial, mas própria saúde econômica de toda a nossa Instituição, já que nos últimos dois exercícios experimentamos resultados que somados atingiram **R\$ 4 milhões de déficit**, tendo sido o último ano especialmente impactado pelos reflexos da pandemia!

Por conta de tal estudo, o Conselho de Administração optou em propor à Assembleia da OSC:

- i. Encerrar duas unidades filiais deficitárias, a partir de outubro de 2021, ou quando se tornasse juridicamente viável, ante as questões de ordem administrativa;
- ii. Em prol da solidariedade impressa em nossa gênese, prover a todos os empregados das unidades que seriam fechadas, notadamente o Centro de Convivência Gracinha, a extensão do benefício do convênio médico, pelo prazo de até 3 (três) meses, contado da data da rescisão contratual e limitado ao mês de dezembro de 2021;
- iii. Fornecer cestas básicas para as famílias dos usuários das referidas unidades que serão fechadas, até dezembro de 2021;

A Assembleia Geral Extraordinária realizada com a presença de quórum necessário de associados, acolheu as propostas do Conselho de Administração – e **deliberou pelo fechamento dessas unidades**, motivo pelo qual não deu prosseguimento com a execução das obras de acessibilidade em seus imóveis, sendo esse, inclusive, um dos principais motivos para a decisão de fechamento.

CAPÍTULO V INFRIGÊNCIAS ÀS NORMAS DE ACESSIBILIDADE

O **quinto item** apresentado no Ofício supracitado, encontra-se abaixo colacionado, vejamos:

4.5. Destacam-se as seguintes infringências às normas de acessibilidade: pavimentos com acesso somente por escadas (artigos 4º e 57 da LF 13.146/2015 e subitem 6.2 da ABNT 9050/2015); inexistência de sanitários acessíveis (subitem 7.4.3.1 da ABNT 9050/2015); ausência de piso tátil (subitem 5.4.6.4 da ABNT 9050/2015); existência de corredores com largura inferior a 1,50m (subitem 6.11.1 da ABNT 9050/2015); existência de corrimãos com somente uma altura (subitem 6.9.2.1 da ABNT 9050/2015) (**subitem**

Resposta: A instituição obteve todas as licenças necessárias para o funcionamento de suas atividades no imóvel e não obstante a necessidade de realizar obras de acessibilidade estava devidamente no prazo fornecido pela municipalidade, sempre em comunicação com o órgão competente, qual seja a SMADS, porém, não deu prosseguimento dada a inviabilidade financeira.

CAPÍTULO VI QUADRO DE FUNCIONÁRIOS

O **sexto item** apresentado no Ofício supracitado, encontra-se abaixo colacionado:

4.6. O quadro de funcionários que atua no serviço diverge do plano de trabalho aprovado e do previsto no Anexo I da Portaria 46/SMADS/2010, sem que tenha sido demonstrada a existência da autorização prevista no inciso I do § 2º do art. 64 da IN 03/SMADS/2018 (**subitem 3.3.4**).

Resposta: Com o devido conhecimento da gestora, confirmado pelos documentos assinados por ela mensalmente, a OSC contratou uma funcionária a mais, **em substituição à funcionária afastada** por estar gestante e ser grupo de risco para a Covid-19, de acordo com a Lei 14.151/21.

Todavia, a funcionária não foi afastada via INSS e o salário foi mantido, sendo que a nova contratação seria realizada com a verba adicional liberada pela SMADS, para fins de suporte à prevenção de contágio pela Covid-19 e substituição de funcionários com afastamento decorrente da pandemia.

No entanto, como esta OSC não recebeu essa verba, a contratação foi custeada dentro da verba de parceria, flexibilizando os valores dos elementos de despesa, conforme autoriza a disposição da Portaria 40/SMADS/2020 em seu art. 2º:

Art. 2º Os serviços indicados no artigo 1º desta Portaria **poderão utilizar saldo remanescente dos recursos das parcerias** destinados a **"Alimentação" e "Material socioeducativo e pedagógico"** referentes ao repasse de agosto de 2021 para compra de **cestas básicas e itens de higiene a serem entregues aos usuários, além de equipamentos de proteção individual e demais insumos necessários à prevenção do contágio pelo COVID-19**, desde que **não afete a oferta** de alimentação aos usuários atendidos presencialmente pelo serviço. (Portaria 50/SMADS/2021)

CAPÍTULO VII CAPACITAÇÕES E TREINAMENTO DOS FUNCIONARIOS

O **sétimo item** apresentado no Ofício supracitado, encontra-se abaixo colacionado:

4.7. A OSC não realizou capacitações/treinamentos dos funcionários no primeiro semestre de 2021, demonstrando insuficiência no resultado do indicador previsto no art. 116, subitem 4.1, da IN nº 03/SMADS/2018 (**subitem 3.3.4**).

Resposta: Informamos às técnicas do TCM e à Gestora de Parceria que no 1º semestre de 2021, **não foram realizados cursos externos**, mas conforme consta no Plano de Trabalho e no PLAS, as formações na Parada Técnica Mensal **foram mantidas e, nelas, temas diversos foram abordados**, de acordo com a demanda da unidade e da territorialidade, seguem temas tratados nas Paradas Técnicas de 2021:

1. **Janeiro:** Revisão do PLAS semestral e preparação da unidade para receber os usuários.
2. **Fevereiro:** Adaptação das oportunidades educativas no contexto da pandemia, além das adaptações no espaço físico do serviço. Conversa com especialista da UBS da comunidade sobre medidas de prevenção e cuidados contra o COVID-19.
3. **Março:** Avaliação do retorno dos usuários e medidas de suspensão das atividades presenciais.
4. **Abril:** Planejamento das atividades remotas e retomada das atividades presenciais.
5. **Maiο:** Planejamento da Semana Nacional de Combate à Violência Contra a Criança e Adolescente.
6. **Junho:** Reflexão sobre o impacto da pandemia no território e planejamento de ações para o 2º semestre.
7. **Julho:** Planejamento das atividades com os usuários e suas famílias de encerramento do serviço no 2º semestre.
8. **Agosto:** Planejamento e organização dos encontros com as famílias e medidas relacionadas ao encerramento do serviço.
9. **Setembro:** Planejamento do encerramento das atividades do serviço e avaliação geral.

Por fim, reiteramos que todas essas atividades são de conhecimento da gestora de Parceria.

CAPÍTULO VIII **NOTA DE EMPENHO**

O **oitavo item** apresentado no Ofício dispõe o seguinte:

- 4.8. A Nota de Empenho nº 8.914/2021 foi emitida tempestivamente, porém, houve infringência ao inciso I do art. 5º do DM nº 60.052/21 e aos artigos 60 e 61 da LF nº 4.320/64, pela emissão de nota de empenho em valor insuficiente para as despesas previstas para o exercício (**subitem 3.4**).

Resposta: A referida solicitação refere-se aos trâmites de encaminhamento para a Unidade de Prestação de Contas SAS-Butantã. Vale ressaltar que sempre recebemos os valores conforme PRD vigente.

CAPÍTULO IX **ATESTES DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO**

O **nono item** apresentado no Ofício, encontra-se abaixo colacionado:

4.9. Não constam no processo SEI 6024.2019/0001775-7 os Atestes de Prestação de Serviço, referentes ao período compreendido entre o início da vigência da parceria e a primeira Prestação de Contas Parcial, emitidos pelo Gestor da Parceria, em desconformidade com o subitem 5.1, inciso IV, do Manual de Parcerias de SMADS, não ficando demonstrado também o cumprimento o §1º do artigo 71 da IN nº 03/SMADS/2018 (**subitem 3.5**).

Resposta: O item supracitado deverá ser respondido pela SAS/Gestora de Parceria, não tendo a possibilidade de a entidade prestar os esclarecimentos necessários ao r. órgão.

CAPÍTULO X **DEMONSTRATIVOS DE CONTRAPARTIDAS**

O **decimo item** apresentado no Ofício, encontra-se abaixo colacionado:

4.10. Não constam no SEI 6024.2019/0001775-7 os Demonstrativos de Contrapartidas referentes aos meses de abril, maio e junho de 2021, em desconformidade com o subitem 5.1, inciso III, do Manual de Parcerias de SMADS e com o art. 121, inciso V, da IN nº 03/SMADS/2018 (**subitens 3.5.1 e 3.5.2.3**).

Resposta: O referido instrumental solicitado nunca foi solicitado para nós e nenhuma outra OSC do território de São Paulo anteriormente, sequer tinha-se conhecimento, sendo que, a solicitação pela SAS foi realizada pelo expediente eletrônico da Gestora de Parceria para todos os serviços do território, enviado em **18/08/2021**, vejamos:

De: Carla Tavares Fujiwara <cpaixao@prefeitura.sp.gov.br>
Data: 18 de agosto de 2021 12:37:26 BRT
Assunto: ENC: Documentos a serem apresentados no Ajuste Financeiro mensal

Bom tarde,

Segue orientação sobre o instrumental a ser adotado a partir da prestação de agosto.
O instrumental é o próprio Demonstrativo de Contrapartidas que está na página 43 do Manual de Parcerias da SMADS de 2019 (em anexo).
Segue instrumental anexo para inserir junto à prestação de contas mensal

Carla Tavares Fujiwara

Analista de Assistência e Desenvolvimento Social – Nível I
SMADS/CRAS-BT – CRAS Butantã

(11) 3742-7550

cpaixao@prefeitura.sp.gov.br

Avenida Junta Mizumoto, 591 – Jardim Peri Peri
Butantã, São Paulo – SP, CEP: 05537-070

Por fim, destaque-se que, a inclusão de documentos em processo SEI é de responsabilidade e competência da **Gestora de Parceria**.

CAPÍTULO XI **DEMONSTRATIVOS DE CONTRAPARTIDAS**

Encontra-se lançado no **decimo primeiro item**, o quanto segue, vejamos:

4.11. As DEAFINs de abril, maio e junho de 2021 não demonstram corretamente a relação entre os valores repassados e os respectivos gastos, bem como o saldo de recursos disponíveis, em desacordo com § 1º do art. 90 da IN nº 03/SMADS/2018 (**subitem 3.5.2.1 e 3.5.2.2**).

Resposta: Os referidos ajustes foram realizados no mês de agosto de 2021, após conferência e solicitação do técnico da SAS, conforme e-mail colacionado abaixo:

De: Carla Tavares Fujiwara <cpaixao@prefeitura.sp.gov.br>
Data: 3 de agosto de 2021 09:56:39 BRT
Assunto: RES: Ajustes financeiros CCA Clarisse janeiro à junho

Bom dia,

Envio o email hoje, após o retorno das minhas férias que ocorreram do dia 19/07/2021 a 02/08/2021.
Copio Claudia (suplente) que não foi informada anteriormente.

Solicito revê os valores de DEAFIN e realizar as correções necessárias.

Att



Carla Tavares Fujiwara

Analista de Assistência e Desenvolvimento Social – Nível I
SMADS/CRAS-BT – CRAS Butantã

(11) 3742-7550

cpaixao@prefeitura.sp.gov.br

Avenida Junta Mizumoto, 591 – Jardim Peri Peri
Butantã, São Paulo – SP, CEP: 05537-070

Por fim, até a presente data não recebemos, por parte da SAS-Butantã, outras solicitações de correção das DEAFINS.

CAPÍTULO XII CONTAS BANCÁRIAS

Consta como **décimo segundo item**, a seguinte solicitação:

4.12. Foram identificadas movimentações em 5 contas bancárias mantidas pela OSC, porém, não constam nos Ajustes Financeiros Mensais os extratos bancários e as respectivas conciliações da conta corrente do Banco do Brasil nº 10002-1, Agência 3336-7, e da conta corrente do Banco Itaú nº 0075593-9, Agência 0161, infringindo o inciso III do art. 121 da IN 03/SMADS/2018 (**subitem 3.5.2.2**).

Resposta: A entidade subdivide os seus pagamentos sendo que a conta do **Banco do Brasil Ag. 3336-7, C/C 10.002-1**, é utilizada para o pagamento de todos os funcionários da instituição, conforme convênio com o referido banco. E a conta do **Itaú, Ag. 0161, C/C 75.593-9**, é utilizada para o pagamento de fornecedores e tributos da instituição, de forma consolidada. Os extratos das contas citadas seguem anexados para comprovação.

CAPÍTULO XIII MOVIMENTAÇÃO EM CONTA NÃO ESPECÍFICA

Consta como **décimo terceiro item**, a seguinte solicitação:

4.13. A movimentação bancária verificada no período analisado demonstra que as contas correntes não são específicas do Termo de Colaboração nº 104/SMADS/2019, em desacordo com §1º do Art. 49 da IN nº 03/SMADS/2018, limitando a verificação do nexos de causalidade e o cumprimento do inciso I do art. 45 da Lei Federal 13.019/2014 (**subitem 3.5.2.2**).

Resposta: As únicas movimentações realizadas em contas não específicas foram explicadas no item 4.12, correspondendo ao pagamento de salários de funcionários, fornecedores e tributos da entidade.

CAPÍTULO XIV TARIFA BANCÁRIA

Consta como **décimo quarto item**, a seguinte solicitação:

4.14. A conta bancária em que os recursos da parceria são depositados não é isenta de tarifa bancária, em desacordo com o art. 51 da LF 13.019/14. (**subitem 3.5.2.2**).

Resposta: No que tange às isenções, observa-se que apesar das contas não serem isentas de tarifa bancária, há, na parceria, a previsão de DNC - Despesa Não Custeada, estando comprovado nos extratos apresentados mensalmente no ajuste financeiro que a tarifa **era debitada e imediatamente restituída** pela OSC.

CAPÍTULO XV PAGAMENTOS POR CRÉDITO

Consta como **décimo quinto item**, a seguinte solicitação:

4.15. Houve pagamentos realizados por crédito em conta bancária que não é de titularidade do fornecedor, infringindo o art. 73 da IN 03/2018 (**subitem 3.5.2.2**).

Resposta: Os pagamentos das notas fiscais citadas foram realizados com recursos da OSC, por meio da sua conta bancária, por tratar-se de momento de verificação de saldo da parceria no final do mês, havendo, posteriormente, a transferência da conta específica para movimentação de verba do convênio, para conta da OSC, conforme pode ser auferido nos comprovantes anexos.

CAPÍTULO XVI AJUSTES FINANCEIROS

Consta como **décimo sexto item**, a seguinte solicitação:

4.16. O prazo de 30 dias para a Gestora da parceria analisar os ajustes financeiros mensais apresentados pela OSC não foi atendido nos pareceres referentes a abril e maio de 2021, infringindo o § 2º do art. 121 da IN 03/SMADS/2018 (**subitem 3.5.3**).

Resposta: O item supracitado não é de competência da OSC responder, cabendo à Gestora da parceria prestar os esclarecimentos necessários.

CAPÍTULO XVII NOTIFICAÇÕES

Consta como **décimo sétimo item**, a seguinte solicitação:

4.17. Não constam no processo SEI nº 6024.2019/0001775-7 notificações endereçadas à Associação Pela Família, emitidas pelo Gestor da Parceira, para a OSC efetuar esclarecimentos e/ou as correções necessárias nos ajustes financeiros apresentados, referentes ao período de abril a junho de 2021, não ficando demonstrado o cumprimento do § 4º do artigo 121 da IN nº 03/SMADS/2018 (**subitem 3.5.3**).

Resposta: O item supracitado não é de competência da OSC responder, cabendo à Gestora da parceria prestar os esclarecimentos necessários.

CAPÍTULO XVIII RELATÓRIO DE VISITAS TÉCNICAS

Observa-se que, no **décimo oitavo item**, constatamos a seguinte solicitação:

4.18. Não constam, nos processos SEI nº 6024.2017/0003006-7 (administrativo) e nº 6024.2019/0001775-7 (prestação de contas), os Relatórios de Visita Técnica do período de setembro de 2019 a julho de 2021, em desacordo com o inciso III, artigo 5º da IN 05/SMADS/2018 (**subitem 3.5.4.1**).

Resposta: O item supracitado não é de competência da OSC responder, cabendo a Gestora da parceria prestar os esclarecimentos necessários.

CAPÍTULO XIX AVALIAÇÕES DO INDICADOR

O **decimo nono item** apresentado no Ofício, encontra-se abaixo colacionado:

4.19. As avaliações do Indicador 4.1: "Percentual de profissionais que participaram de ao menos uma capacitação/atualização de conhecimento no semestre, ofertada pela OSC, pela SMADS ou outras instituições", realizadas pela gestora do serviço, nos meses de abril a junho/21, estão em desacordo com o parâmetro definido no subitem 4.1 do art. 116 da IN nº 03/SMADS/2018 e no subitem 14.3 da Nota Técnica nº 03/SMADS/2020 (**subitem 3.5.4.1**).

Resposta: Conforme já informado no **item 4.7** do respectivo ofício, no 1º semestre não foram realizados cursos externos, mas conforme consta no Plano de Trabalho e no PLAS, as formações na Parada Técnica Mensal foram mantidas e, nelas, temas diversos foram abordados, de acordo com a demanda da unidade e da territorialidade.

CAPÍTULO XX PRESTAÇÃO DE CONTAS PARCIAL (4º SEMESTRE)

O **vigésimo item** apresentado no Ofício, trata sobre seguinte:

4.20. Não constam na documentação referente à Prestação de Contas Parcial do 4º semestre da parceria o ofício endereçado ao Gestor da Parceria e a relação dos profissionais do quadro de RH, em desacordo com o inciso I do art. 126 da IN nº 03/SMADS/2018, não restando demonstrado também o cumprimento do prazo previsto no §1º do artigo 125 da IN nº 03/SMADS/2018 (**subitem 3.5.5**).

Resposta: A OSC desconhece o Ofício citado e essa relação de profissionais que atuam no serviço fora solicitada pela Gestora de Parceria, pela primeira vez, no dia **19/10/2021**, conforme e-mail reproduzido abaixo:

De: Carla Tavares Fujiwara <cpaixao@PREFEITURA.SP.GOV.BR>
Enviada em: terça-feira, 19 de outubro de 2021 13:02
Para: André Luiz Pereira Do Nascimento <andre@aspf.org.br>
Assunto: 2018 - PCP - RELACAO DOS PROFISSIONAIS DA PARCERIA (7).xlsx

Boa tarde Andre,

Favor preencher essa relação com os funcionários na época de cada semestral pois essa relação precisa ser encartada junto com o semestral.

Se puder preencher também o do Gracinha agradeço.

Att



Carla Tavares Fujiwara

Analista de Assistência e Desenvolvimento Social – Nível I
SMADS/CRAS-BT – CRAS Butantã

(11) 3742-7550

cpaixao@prefeitura.sp.gov.br

Avenida Junta Mizumoto, 591 – Jardim Peri Peri
Butantã, São Paulo – SP, CEP: 05537-070

Tendo em vista a referida solicitação, informamos que o documento já foi providenciado e encaminhado para a mesma, pelo que anexamos também na presente resposta.

CAPÍTULO XXI **RELATÓRIOS DE AVALIAÇÕES**

O **vigésimo primeiro item** apresentado no Ofício, encontra-se abaixo colacionado:

4.21. A SAS-BT não apresentou o parecer da Comissão de Monitoramento e Avaliação acerca do Relatório Técnico Semestral de Monitoramento e Avaliação, referente ao 4º semestre da parceria, o que não comprova o atendimento do art. 131 da IN nº 03/SMADS/2018 (**subitem 3.6**).

Resposta: Não obstante não sermos os competentes para realizar o referido esclarecimento, informamos que todos os Relatórios Semestrais foram devidamente encaminhados à Gestora de Parceria.

CAPÍTULO XXII PARECERES DA COMISSÃO DE MONITORAMENTO

Consta no **vigésimo segundo item** a saber:

4.22. Não constam as publicações, no DOC e no sítio eletrônico da SMADS, dos pareceres da Comissão de Monitoramento e Avaliação, sobre os Relatórios Técnicos Semestrais de Monitoramento e Avaliação do Gestor da Parceria, referentes ao 1º, 2º 3º e 4º semestres da parceria, em desacordo com o § 2º do art. 131 da IN nº 03/SMADS/2018 (**subitem 3.6**).

Resposta: Não obstante não sermos os competentes para realizar o referido esclarecimento, informamos que todos os Relatórios Semestrais foram devidamente encaminhados à Gestora de Parceria.

CAPÍTULO XXIII REGRAS DE PUBLICIDADE

Por fim, consta no **vigésimo terceiro item** o seguinte:

4.23. A OSC não está atendendo as regras de publicidade e transparência previstas no parágrafo único do art. 11 da LF nº 13.019/2014 e no art. 8º da IN nº 03/SMADS/2018 (**subitem 3.7**).

Resposta: A referida alegação não merece ser prosperada, tendo em vista que **a OSC sempre disponibilizou** no site da sua mantenedora, Associação Pela Família, todas as suas prestações de contas, incluindo plano de ação, relatórios e o balanço, vejamos:



The screenshot shows the website's header with logos for Associação Pela Família, Escola Colibri, Gracinha, Centro de Convênios Clarisse, and Centro de Convênios Gracinha. Below the header is a navigation menu with links for HOME, INSTITUCIONAL, UNIDADES, COLABORE, NOTÍCIAS, and CONTATO. The main content area features a large heading 'Institucional / Prestação de Contas' and a sidebar menu with the following items: Institucional, Missão, Nossa História, Estrutura Organizacional, Prêmios, and Organograma. The main content area lists links for 'Balço, Relatório e Planos' with sub-links for 'Balço do exercício de 2018', 'Balço do exercício de 2019', 'Balço do exercício de 2020', 'Relatório de Atividades 2018', 'Relatório de Atividades 2019', and 'Relatório de Atividades 2020'.

Ademais, as demonstrações contábeis da instituição, foram devidamente publicadas de forma consolidada, e contém informações relativas à parceria, podendo ser acessada através do link a seguir: [Balço do exercício de 2020](#) [Relatório de Atividades de 2020](#) [Plano de Ação de 2021](#).

TÍTULO II **CONCLUSÃO**

Isto posto, diante dos consistentes e exaustivos esclarecimentos comprobatórios prestados por esta OSC ora manifestante, entende-se estarem plenamente dissuadidos os



apontamentos de supostas irregularidades, trazidos por este Nobre Tribunal de Contas, em termo de cooperação analisado.

Neste sentido, espera a OSC PARCEIRA, então, ter atendido à íntegra da diligência, porém caso V.Sas. entendam como necessária a complementação, faremos de **forma imediata**, por simples expediente eletrônico.

Fiquem com as nossas homenagens.

09 de novembro de 2021.

ASSOCIAÇÃO PELA FAMÍLIA
pp. Marcos Biasioli OAB/SP 94.180

ⁱ <https://www.associacaopelafamilia.org.br/institucional/prestacao-de-contas/>